



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Caixa Postal n.º 15030/06 — Lapa — 20.000

Rio de Janeiro — GB.

DECRETO nº 138

O DR. CANDIDO FERREIRA DE ALMEIDA 33:., Soberano Grande Primaz do Supremo Conclave do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o Artº 48 do Regulamento Especial do Rito Brasileiro,

- considerando que:

- a. o Artº 44 do Regulamento Especial do Rito Brasileiro estabelece como condição, para as colações de grau, que seja observada a frequência à Loja Simb:.,
- b. que não foi fixado, entretanto, o número mínimo de sessões necessário ao cumprimento dessa exigência;
- c. os casos omissos serão supridos por Decreto do Supremo Grande Primaz, de acordo com o Artº 48 do supracitado regulamento,

DECRETA

Artº 1º - O Artº 44 do Regulamento Especial do Rito Brasileiro fica acrescido dos seguintes parágrafos:

" § 1º. A frequência de que trata este artigo será de, no mínimo, cinqüenta por cento de todas as sessões realizadas pela Loja dentro do período do interstício considerado, não sendo permitido o arredondamento para mais;

§ 2º. Se, dentro do período de interstício, o Obreiro não atingir a frequência exigida no parágrafo anterior, só poderá colar grau nas seguintes condições:

I- frequência mínima de 14 (quatorze) sessões, se o interstício for de 6 (seis) meses.

II- frequência mínima de 28 (vinte e oito) sessões, se o interstício for de 12 (doze) meses.

III- frequência mínima de 56 (cinquenta e seis) sessões, se o interstício for de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. A comprovação da frequência será feita através de uma "declaração de frequência" em que fique claramente expresso se o Obreiro se enquadra no § 1º ou no § 2º deste artigo, fornecida pela Loja Simbólica e assinada por seu Venerável e pelo Chanceler

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser incorporado ao Regulamento Especial na primeira reforma, emenda ou revisão que se fizer.

Fica o Soberano Grande Secretário da Magna Reitoria incumbido da notificação e publicação do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, aos dez dias do 12º mês da V. L. 5978, 01 de março de 1978 E. V.:

Faça-se termos certidões.
IR. CANDIDO FERREIRA DE ALMEIDA

Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro



Mario Diogo Tavares
MARIO DIOGO TAVARES
Soberano Grande Secretário



Selado e timbrado:
JOSE JOAQUIM ARGOLLO

Soberano Grande Chanceler

